

jmm_sroc.

e-T @x News

Highlights

Outubro 2015

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de outubro de 2015.

- Modelos de fatura, recibo, fatura-recibo e ato isolado
- Declaração de rendimentos de IRS – Modelo 3
- Envio da Informação Empresarial Simplificada (IES)
- Declaração Modelo 10 – Rendimentos e retenções - Residentes
- Declaração Modelo 39 – Instruções de preenchimento
- Declaração Modelo 49 – Comunicação para prorrogação do prazo de entrega da Modelo 3
- Declaração Modelo 25 – Donativos recebidos
- Declaração Modelo 30 – Rendimentos pagos a sujeitos passivos não residentes
- Declaração Modelo 48 – Transferência da residência para fora do território português

Nesta e-T@x News apresentaremos aquelas que entendemos serem as principais novidades legislativas do mês de outubro de 2015.

- Balcão do Empreendedor
- Incentivos fiscais – Reforma da tributação ambiental
- Modelo 27-RFI
- Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

Foram igualmente disponibilizadas diversas [informações vinculativas](#), das quais entendemos destacar, nesta e-T@x News, as seguintes:

- Tributação autónoma dos encargos com viaturas ligeiras de mercadorias
- Faturas – Obrigatoriedade de emissão de fatura relativamente a operações isentas de IVA
- Taxas – Parques de campismo – Guarda de equipamentos, nomeadamente *roulottes* e atrelados
- Taxas – Especiarias em grão: cravinho, noz moscada, pimenta, cominho e erva doce em grão
- Taxas – Prestações de serviços de “corte e recarga de madeira”

Modelos de fatura, recibo, fatura-recibo e ato isolado

A Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro, aprova os seguintes modelos oficiais a que se refere a alínea a) do art.º 115.º do Código do IRS:

- Modelo de fatura emitida com preenchimento eletrónico;
- Modelo de recibo emitido com preenchimento eletrónico;
- Modelo de fatura-recibo emitido com preenchimento eletrónico;
- Modelo de fatura sem preenchimento eletrónico;
- Modelo de recibo sem preenchimento eletrónico;
- Modelo de fatura-recibo sem preenchimento eletrónico;
- Modelo de fatura para ato isolado;
- Modelo de recibo para ato isolado; e
- Modelo de fatura-recibo para ato isolado.

Declaração de rendimentos de IRS – Modelo 3

A Portaria n.º 366/2015, de 16 de outubro, aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do art.º 57.º do Código do IRS, para declarar os rendimentos respeitantes aos anos de 2001 a 2014.

A Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015, veio proceder à reforma de tributação das pessoas singulares introduzindo alterações no Código do IRS, tendo esta sido a reforma mais profunda e abrangente deste imposto desde a sua criação.

Nos termos do art.º 57.º do Código do IRS, os sujeitos passivos devem apresentar anualmente uma declaração de modelo oficial relativa aos rendimentos do ano anterior, de modo que a Autoridade Tributária e Aduaneira possa proceder à liquidação do imposto.

Para declarar rendimentos referentes aos anos de 2001 a 2014, não obstante não serem introduzidas alterações aos modelos de impressos ora em vigor, importa introduzir-lhes uma identificação que permita distingui-los com facilidade dos modelos de impressos em vigor para os anos de 2015 e seguintes.

Envio da Informação Empresarial Simplificada (IES)

A Portaria n.º 370/2015, de 20 de outubro, aprova os termos a que deve obedecer o envio da informação empresarial simplificada (IES) por parte das entidades sujeitas ao cumprimento das obrigações legais previstas no n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, bem como a forma como tal informação é disponibilizada às entidades destinatárias da mesma.

Com a IES é possível entregar informação de natureza fiscal, contabilística e estatística sobre as contas de empresas, agregando num único ato o cumprimento de diversas obrigações legais diferentes: entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal, registo da prestação de contas, prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (INE) e prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (BdP), evitando que as empresas tenham de prestar informação materialmente idêntica a diferentes entidades públicas e por vias distintas.

Declaração Modelo 10 – Rendimentos e retenções - Residentes

A Portaria n.º 383/2015, de 26 de outubro, aprova a declaração modelo 10 para cumprimento da obrigação declarativa prevista na subalínea ii) da alínea c) e na alínea d) do n.º 1 do art.º 119.º do Código do IRS e no art.º 128.º do Código do IRC.

Com a publicação da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015, foram efetuadas profundas alterações ao Código do IRS, nomeadamente ao nível da incidência da categoria A (rendimentos de trabalho dependente) e E (rendimentos de capitais), com as inerentes repercussões ao nível do cumprimento das obrigações declarativas acessórias, pelo que se mostrava necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento.

Recordamos que esta declaração deve ser entregue, para os rendimentos pagos ou colocados à disposição em 2015, até ao final do mês de janeiro de 2016 (anteriormente, o prazo terminava no final do mês de fevereiro).

Declaração Modelo 39 – Instruções de preenchimento

A Portaria n.º 371/2015, de 20 de outubro, aprova as novas instruções de preenchimento da declaração modelo 39 “rendimentos e retenções a taxas liberatórias”, aprovada pela Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro.

Com a publicação da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2015, foram introduzidas profundas alterações ao Código do IRS, tendo sido, nomeadamente, conferida uma nova redação ao art.º 71.º e à alínea b) do n.º 12 do art.º 119.º.

Face às referidas alterações legislativas, houve a necessidade de proceder à adequação das instruções de preenchimento da declaração de rendimentos e retenções a taxas liberatórias (modelo 39).

Esta declaração passou a ser de entrega obrigatória até ao final do mês de fevereiro do ano seguinte ao da retenção pelas entidades que paguem ou coloquem à disposição dos respetivos titulares pessoas singulares residentes em território português os rendimentos a que se refere o art.º 71.º do Código do IRS, bem como quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo de montante superior a € 25, quando não beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa.

Declaração Modelo 49 – Comunicação para prorrogação do prazo de entrega da Modelo 3

A **Portaria n.º 372/2015, de 20 de outubro**, aprova a declaração modelo 49 e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos do disposto nos números 3 e 4 do **art.º 60.º** do Código do IRS.

O regime constante dos novos números 3 e 4 do art.º 60.º do Código do IRS veio possibilitar a prorrogação do prazo geral de entrega da declaração de rendimentos de IRS, até ao dia 31 de dezembro do ano em que a obrigação deve ser cumprida, nas situações em que o sujeito passivo aufera rendimentos de fonte estrangeira relativamente aos quais tenha direito a crédito de imposto por dupla tributação internacional, cujo montante não esteja determinado no Estado da fonte até ao termo do prazo geral para a entrega da declaração modelo 3.

Nos termos do n.º 4 do art.º 60.º do Código do IRS, a possibilidade de prorrogação do prazo está ainda condicionada à comunicação pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária e Aduaneira, dentro do prazo geral previsto para a entrega da declaração modelo 3, de que cumpre as condições previstas no n.º 3 do mesmo artigo, devendo também indicar a natureza dos rendimentos e o respetivo Estado da fonte.

Esta portaria tem por objetivo proceder à aprovação do modelo declarativo de comunicação para prorrogação do prazo de entrega da declaração de rendimentos de IRS (modelo 3), nos termos do art.º 60.º do Código do IRS, bem como do respetivo procedimento para cumprimento da obrigação.

Declaração Modelo 25 – Donativos recebidos

A Portaria n.º 318/2015, de 1 de outubro, aprova a declaração modelo 25 (que existe desde 2008 mas que carecia de atualização) e respetivas instruções de preenchimento, a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

A obrigação declarativa a que se refere a declaração modelo 25 deve ser cumprida até ao fim do mês de fevereiro de cada ano, referente aos donativos recebidos no ano anterior, por transmissão eletrónica de dados, devendo as entidades respeitar os seguintes procedimentos:

- Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço; e
- Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

Declaração Modelo 30 – Rendimentos pagos a sujeitos passivos não residentes

A Portaria n.º 332-A/2015, de 5 de outubro, aprova as instruções de preenchimento da declaração modelo 30, aprovada pela Portaria n.º 372/2013, de 27 de dezembro.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, que procedeu à reforma do regime de tributação dos organismos de investimento coletivo, mostrava-se necessário introduzir alterações nas instruções de preenchimento da declaração modelo 30, designadamente no que se diz respeito à Tabela I referente aos códigos dos regimes de tributação e à Tabela II relativa aos códigos dos diferentes tipos de rendimentos, ajustando-se, deste modo, a codificação da informação constante daquela declaração ao quadro legal em vigor.

Declaração Modelo 48 – Transferência da residência para fora do território português

A Portaria n.º 378/2015, de 22 de outubro, aprova o modelo oficial da declaração modelo 48, prevista nos números 5 e 6 do art.º 10.º-A do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento, bem como os termos e condições para a prestação de garantia prevista no mesmo artigo.

O regime previsto no mencionado art.º 10.º-A do Código do IRS é aplicável aos sujeitos passivos que sejam titulares de partes sociais adquiridas no âmbito de operações abrangidas pelos regimes de neutralidade fiscal previstos no Código do IRS e transfiram a sua residência para fora do território português.

O regime instituído determina a tributação no ano fiscal em que ocorreu a perda da qualidade de residente da eventual mais-valia apurada relativamente àquelas partes sociais, estabelecendo os termos e condições em que se deve processar o pagamento do imposto correspondente.

A opção pela modalidade do pagamento diferido ou fracionado deve ser exercida na declaração de rendimentos do ano em que ocorreu a perda da qualidade de residente, determinando igualmente a entrega de uma declaração contendo a discriminação das partes de capital. No âmbito desta declaração pode a Autoridade Tributária e Aduaneira, em caso de fundado receio de frustração da cobrança do crédito tributário, subordinar a aplicação do regime à prestação de garantia.

Balcão do Empreendedor

A Portaria n.º 365/2015, de 16 de outubro, define o formato, características e mecanismos de tratamento da informação relevante para o exercício de atividades económicas, através do balcão único eletrónico, designado “Balcão do Empreendedor”, estabelecendo também as funcionalidades técnicas do “Balcão do Empreendedor” e os requisitos de interoperabilidade deste com as plataformas eletrónicas onde tramitam procedimentos administrativos.

O “Balcão do Empreendedor” constitui o ponto de acesso único para a realização das formalidades associadas ao exercício de atividades económicas.

Incentivos fiscais – Reforma da tributação ambiental

Através da [Circular n.º 11/2015, de 6 de outubro](#), a Autoridade Tributária e Aduaneira visa divulgar o enquadramento normativo e operacional dos incentivos fiscais à atividade silvícola em sede de IMT, Imposto do Selo (verba 1.1 da Tabela Geral) e IMI que favorecem os prédios rústicos inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) ou sujeitos a um Plano de Gestão Florestal (PGF).

Modelo 27-RFI

Através do [Despacho n.º 11485/2015](#), publicado no Diário da República n.º 201, 2.ª série, de 14 de outubro, o Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, em execução do disposto no n.º 6 do [art.º 22.º-A](#) do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprova o formulário Modelo 27-RFI e respetivas instruções de preenchimento, destinado a permitir o reembolso total ou parcial de imposto português que tenha sido retido na fonte sobre rendimentos pagos por organismos de investimento coletivo a sócios e participantes não residentes em território português.

Taxa de juro aplicada pelo BCE às suas principais operações de refinanciamento

De acordo com informação da Comissão da União Europeia, publicada no [Jornal Oficial da União Europeia C 324/5, de 2 de outubro](#), a taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu (BCE) às suas principais operações de refinanciamento é de [0.05%](#), a partir de 1 de outubro de 2015.

Note-se que esta taxa define o fator da capitalização dos resultados líquidos constante da fórmula prevista na alínea a) do n.º 3 do art.º 15.º do Código do Imposto do Selo, que determina o valor das ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito sem cotação na data da transmissão.

Tributação autónoma dos encargos com viaturas ligeiras de mercadorias

Para aferir se os encargos relativos a um determinado veículo ligeiro de mercadorias está ou não sujeito a tributação autónoma em sede de IRC (n.º 3 do [art.º 88.º](#)), torna-se necessário proceder à sua classificação fiscal à luz dos critérios constantes do Código do ISV (tomando em consideração, designadamente, o tipo de caixa, a lotação e o número de eixos motores) por forma a aquilatar se o mesmo reúne ou não as características que o enquadrem no âmbito da previsão das citadas normas, ou seja, é determinante saber se o mesmo está ou não sujeito à taxa intermédia ou taxas reduzidas.

Nesta linha de raciocínio, caso o veículo seja tributado pela taxa intermédia prevista no n.º 3 do art.º 8.º ou por uma das taxas reduzidas a que se refere a alínea b) do n.º 1 ou o n.º 2 do art.º 9.º, ambos do Código do ISV, estará desde logo afastado da tributação autónoma.

Assim, concluindo, estão sujeitos à tributação autónoma as viaturas ligeiras de mercadorias que, para efeitos de ISV, sejam tributadas às taxas normais deste imposto, ou seja, as previstas na tabela A constante do n.º 1 do art.º 7.º do respetivo Código.

Faturas – Obrigatoriedade de emissão de fatura relativamente a operações isentas de IVA

Se uma entidade for reconhecida como organismo sem finalidade lucrativa, de acordo com a definição prevista no art.º 10.º do Código do IVA, pode cumprir a obrigação de faturação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do art.º 29.º, mediante a emissão de outros documentos, diferentes da “fatura”. Poderá, assim, utilizar o documento que designa por “Aviso de recibo de quotas”, ou outro, para titular as operações isentas de imposto.

Relativamente às operações tributadas, persiste a obrigação da emissão “fatura” [alínea b) do n.º 1 do art.º 29.º do Código do IVA], por cada transmissão de bens ou prestação de serviços, bem como pelos pagamentos que lhe sejam efetuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços.

Taxas – Parques de campismo – Guarda de equipamentos, nomeadamente *roulottes* e atrelados

A locação de áreas reservadas em parques de campismo e caravanismo, incluindo os serviços com ela estreitamente ligados, são tributadas à taxa reduzida, por enquadramento na verba 2.20 da lista I anexa ao Código do IVA.

Deste modo, as operações de guarda de equipamentos, nomeadamente *roulottes* e atrelados, em cobertos abertos e fechados, são tributadas à taxa reduzida.

Taxas – Especiarias em grão: cravinho, noz moscada, pimenta, cominho e erva doce em grão

A categoria 5 da lista I anexa ao Código do IVA tributa à taxa reduzida as transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no âmbito de algumas atividades de produção agrícola, das quais se destaca a subcategoria 5.1 “Cultura propriamente dita”, que, por sua vez, na verba 5.1.3, refere a “Produção de cogumelos, de especiarias, de sementes e de material de propagação vegetativa”.

Assim, é entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira que as transmissões dos produtos referenciados na verba 5.1.3 da lista I anexa ao Código do IVA, nomeadamente, de “cogumelos”, “sementes” e “especiarias” que resultem da produção agrícola, independentemente do estágio de comercialização em que tais produtos se encontrem (no produtor ou no retalho), beneficiam de enquadramento na citada verba, pelo que são tributados à taxa reduzida.

Não obstante, caso os produtos resultantes da produção agrícola supra referida sofram qualquer tipo de transformação, mecânica ou manual, não efetuada com os meios normalmente utilizados nas explorações agrícolas e silvícolas, são sujeitos a tributação à taxa normal do imposto.

Taxas – Prestações de serviços de “corte e recheia de madeira”

As prestações de serviços de “corte e recheia de madeira” realizadas no âmbito das atividades de “Exploração Florestal” e “Silvicultura e outras atividades florestais” consubstanciam operações silvícolas.

Nestes termos, sendo efetuadas por sujeitos passivos que exerçam uma das atividades referidas na categoria 5 da lista I anexa ao Código do IVA, constituem operações enquadráveis na verba 4.2, alínea i), daquela lista, sendo sujeitas a tributação à taxa reduzida.

Caso contrário, as referidas operações são tributadas à taxa normal do imposto, por falta de enquadramento na referida verba 4.2 da lista I ou em qualquer outra das diferentes verbas das listas anexas ao Código do IVA.



e-T @x News

tax@jmmsroc.pt

JOAQUIM GUIMARÃES, MANUELA MALHEIRO E MÁRIO GUIMARÃES, SROC

Inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 148
[geral@jmm](mailto:geral@jmm.sroc.pt)sroc.pt

[www.jmm](http://www.jmm.sroc.pt)sroc.pt

Escritórios

Pólo de Negócios de Braga, Edifício A
Av. D. João II, n.º 404, 4.º Piso, Esc. 47
4715-275 Braga

T(+351) 253 203 520
F(+351) 253 203 521

Av. 31 de Janeiro, n.º 31, R/C
4715-052 Braga

T (+351) 253 213 061
F (+351) 253 213 759